Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.31487

DA UTOPIA DEMOCRÁTICA À EXPERIÊNCIA DISTÓPICA: DIVERSIDADE HUMANA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO NO BRASIL

FROM DEMOCRATIC UTOPIA TO DYSTOPIAN EXPERIENCE: HUMAN DIVERSITY, HUMAN RIGHTS, AND PUBLIC INCLUSION POLICIES IN BRAZIL

Arlindo Gomes de Paula[1]
Angélica Bittencourt Galiza[2]
Andrea da Conceição Lima dos Santos[3]
Ednelma Silva Santana Borges[4]
Evanes de Oliveira Ribeiro Fidel[5]
Luiz Carlos Costa Ferreira[6]
Lucival Fábio Rodrigues da Silva[7]

RESUMO: Este artigo analisa as relações entre democracia, diversidade humana, direitos humanos e políticas públicas de inclusão no Brasil a partir da articulação teórica entre as categorias de utopia democrática e experiência distópica. Parte-se do pressuposto de que a democracia não deve ser compreendida exclusivamente como forma de organização político-institucional, mas também como horizonte normativo comprometido com a dignidade humana, a igualdade de direitos, a participação social, o reconhecimento da diversidade e a construção de condições para o exercício efetivo da cidadania. Nesse horizonte, a utopia democrática representa uma possibilidade histórica de sociedade fundada na ampliação dos direitos e da participação, enquanto a experiência distópica constitui uma categoria analítica destinada a compreender situações nas quais direitos formalmente reconhecidos permanecem parcial ou desigualmente vividos. Metodologicamente, desenvolve-se uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em estudos sobre utopia, distopia, direitos humanos, deficiência, diversidade, políticas públicas e educação inclusiva, articulados à análise de documentos normativos nacionais e internacionais. O estudo dialoga, entre outros autores, com Bloch, Mannheim, Sargent, Levitas, Moylan, Claeys, Charlton, Shakespeare, Garland-Thomson, Degener, McRuer, Kafer. Argumenta-se que a distância entre o direito declarado e o direito vivido evidencia barreiras estruturais, culturais, institucionais, pedagógicas e comunicacionais que limitam a participação de determinados grupos sociais. No campo da deficiência e da surdez, essa distância pode ser observada quando a

[1] Mestre em Ciências da Educação. Especialista em Organização e Gestão de Centros Educativos (Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades da Universidad Europea del Atlántico – UNEATLANTICO, Espanha). Especialista em Gestão Pública, Gestão Escolar e Educação Especial. Licenciado em Pedagogia e em Letras/Libras. Especialista em Educação na SEDUC-PA.

[2] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Pará (UEPA/PPGED), linha de pesquisa Saberes Culturais e Educação na Amazônia. Mestre em Educação (UEPA/PPGED). Graduação em Pedagogia. Especialista em Educação Especial sob o Enfoque da Inclusão. Pesquisadora, membro do Grupo de Estudos em Linguagem e Práticas Educacionais da Amazônia (GELPEA/UEPA). Professora de Educação Especial – AEE SEDUC/PA.

[3] Mestre em Ciência da Educação com foco na formação de professores pela Universidade Europeia del Atlântico (UNEATLANTICO). Doutoranda em Ciência da Educação pela Universidade Christian Business School. Graduada em Pedagogia. Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, em Alfabetização e Letramento, em Educação Infantil e em Gestão da Segurança Pública. Tecnólogo em Segurança Pública.

[4] Mestre em Ciências da Educação com foco na Formação de Professores pela Uniatlantico. Doutorando em Ciências da Educação pela Universidade Christian Business School.

[5] Mestre em Educação com especialização em Formação de Professores pela Universidade Europeia do Atlântico (UNEATLANTICO), Espanha. Especialização em Processos de Aprendizagem na Educação Infantil e Séries Iniciais, em Psicopedagogia Clínica e Institucional, em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional e em Farmacologia. Graduada em Pedagogia. Orientadora Educacional. Psicopedagoga e Neuropsicopedagoga Clínica.

[6] Mestre em Ciências da Educação pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades da Universidad Europea del Atlántico.

[7] Mestre em Educação Matemática pela Universidade Federal do Pará. Doutorando em Educação pela Universidade de Brasília. Docente do ensino superior na Universidade Federal do Pará.

igualdade formal não se converte em acessibilidade, autonomia, participação e reconhecimento da diferença. As políticas públicas aparecem, portanto, como mediação fundamental entre o horizonte normativo dos direitos humanos e a experiência concreta dos sujeitos. Conclui-se que a superação das experiências distópicas exige políticas públicas humanizadas, participação social, acessibilidade, reconhecimento das singularidades e protagonismo dos sujeitos historicamente submetidos a processos de exclusão. Nesse movimento, a transformação social pode ser compreendida como práxis democrática orientada pela aproximação contínua entre direitos reconhecidos e direitos efetivamente vividos.

Palavras-chave: Utopia democrática. Experiência distópica. Direitos humanos. Políticas públicas. Inclusão.

ABSTRACT: This article analyzes the relationships between democracy, human diversity, human rights, and inclusion policies in Brazil through the theoretical articulation of the categories of democratic utopia and dystopian experience. It assumes that democracy should not be understood exclusively as a form of political and institutional organization, but also as a normative horizon committed to human dignity, equality of rights, social participation, recognition of diversity, and the creation of conditions for the effective exercise of citizenship. Within this horizon, democratic utopia represents a historical possibility of a society founded on the expansion of rights and participation, while dystopian experience constitutes an analytical category for understanding situations in which formally recognized rights remain partially or unequally experienced. Methodologically, this is a qualitative bibliographical and documentary study based on research on utopia, dystopia, human rights, disability, diversity, public policies, and inclusive education, articulated with the analysis of national and international normative documents. The study draws on authors such as Bloch, Mannheim, Sargent, Levitas, Moylan, Claeys, Charlton, Shakespeare, Garland-Thomson, Degener, McRuer, Kafer. It argues that the distance between declared rights and lived rights reveals structural, cultural, institutional, pedagogical, and communicational barriers that restrict the participation of certain social groups. In the field of disability and deafness, this distance can be observed when formal equality does not translate into accessibility, autonomy, participation, and recognition of difference. Public policies therefore emerge as a fundamental mediation between the normative horizon of human rights and the concrete experience of subjects. The article concludes that overcoming dystopian experiences requires humanized public policies, social participation, accessibility, recognition of singularities, and protagonism of subjects historically subjected to exclusion processes. In this movement, social transformation can be understood as democratic praxis oriented toward the continuous approximation between recognized rights and rights effectively lived.

Keywords: Democratic utopia. Dystopian experience. Human rights. Public policies. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Pensar a democracia contemporânea implica ultrapassar sua compreensão como simples mecanismo institucional de organização do poder político. Embora eleições, representação, divisão de poderes e participação institucional constituam dimensões fundamentais do regime democrático, a democracia também expressa um horizonte ético, político e social relacionado à dignidade humana, à igualdade, à liberdade, à pluralidade e ao reconhecimento da diversidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República e define como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades

e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou formas de discriminação (BRASIL, 1988). Nesse sentido, o ordenamento constitucional brasileiro projeta um horizonte normativo que pode ser interpretado como uma dimensão da utopia democrática: não uma sociedade perfeita ou acabada, mas uma sociedade permanentemente orientada à ampliação da dignidade, dos direitos e da participação.

A hipótese teórica desenvolvida neste artigo é que essa distância pode produzir aquilo que se denomina experiência distópica. A expressão não pretende afirmar que o Brasil constitua uma sociedade distópica em sentido absoluto. Trata-se de uma categoria analítica, relacional e situada, utilizada para compreender experiências concretas nas quais princípios democráticos, direitos humanos e garantias legais encontram obstáculos à sua realização.

Assim, a distopia, neste estudo, não representa a ausência da democracia, mas uma experiência produzida pela contradição entre aquilo que a sociedade democrática afirma garantir e aquilo que determinados sujeitos efetivamente conseguem viver.

A pergunta que orienta a reflexão é: o que acontece quando a democracia reconhece direitos, mas as condições concretas da vida social continuam produzindo barreiras à sua efetivação?

O objetivo geral é analisar, em perspectiva teórico-crítica, as relações entre utopia democrática, experiência distópica, diversidade humana, direitos humanos e políticas públicas de inclusão no Brasil.

Como objetivos específicos, busca-se: compreender as categorias de utopia e distopia; discutir a democracia como horizonte de direitos; analisar a passagem do direito declarado ao direito vivido; problematizar as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência e pessoas surdas; compreender as políticas públicas como mediação entre direitos e realidade; e refletir sobre possibilidades de transformação social orientadas pela participação e pela humanização das políticas públicas.

2 CAMINHOS METODOLÓGICOS

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, de natureza teórico-reflexiva e analítico-crítica.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em autores que discutem utopia, distopia, direitos humanos, deficiência, diversidade, normalização, participação e transformação social. Entre os referenciais mobilizados encontram-se Ernst Bloch, Karl Mannheim, Lyman Tower

Sargent, Ruth Levitas, Tom Moylan, Gregory Claeys, James I. Charlton, Tom Shakespeare, Rosemarie Garland-Thomson, Theresia Degener, Robert McRuer, Alison Kafer.

A análise desenvolvida não pretende realizar avaliação estatística de uma política pública específica. Seu propósito é construir uma interpretação teórica capaz de compreender como a democracia, os direitos humanos e as políticas de inclusão se relacionam com experiências concretas de participação ou exclusão.

3 UTOPIA: DO SONHO SOCIAL À POSSIBILIDADE HISTÓRICA

A leitura de Bloch (2005), Mannheim (1976), Sargent (1994) e Levitas (2013) permite tratar a utopia não como previsão de uma sociedade perfeita, mas como horizonte crítico e método de investigação das possibilidades históricas de transformação social.

A palavra utopia possui longa trajetória na história do pensamento social e político. Frequentemente associada à imaginação de sociedades diferentes das existentes, a utopia pode assumir tanto uma dimensão literária quanto uma função crítica diante da realidade.

A utopia adquire relevância social quando ultrapassa a condição de expectativa individual e passa a orientar projetos coletivos, reivindicações de direitos e processos de mudança institucional. No campo da inclusão, essa leitura permite reconhecer que a construção de uma sociedade acessível, democrática e respeitosa da diversidade humana não deve ser tratada como aspiração distante ou ideal impossível, mas como horizonte político que interpela as instituições e exige a superação das desigualdades que impedem a realização da dignidade humana.

A contribuição de Karl Mannheim (1976) amplia essa discussão ao relacionar o pensamento utópico às possibilidades de transformação de uma ordem social existente. A utopia, nessa perspectiva, pode assumir um sentido crítico quando confronta as estruturas que naturalizam desigualdades e evidencia a possibilidade de organização de relações sociais diferentes.

Essa compreensão é particularmente relevante para a análise das políticas públicas de inclusão no Brasil, pois permite examinar a distância entre os princípios democráticos formalmente estabelecidos e as condições concretas de sua realização. A utopia democrática deixa, então, de significar apenas a promessa de igualdade e passa a constituir um critério de avaliação da realidade social: quanto as instituições contribuem para ampliar a participação, remover barreiras e assegurar direitos? A possibilidade histórica da utopia depende, portanto,

da articulação entre consciência crítica, mobilização coletiva, responsabilidade estatal e transformação das práticas institucionais. É nesse movimento que o horizonte utópico pode orientar ações concretas, sem ignorar os conflitos, os limites e as contradições que atravessam a vida democrática.

4 UTOPIA DEMOCRÁTICA E DIREITOS HUMANOS

A noção de utopia democrática, utilizada neste artigo, deriva da compreensão da democracia como horizonte normativo de ampliação da cidadania, da dignidade, da participação e dos direitos humanos.

A Constituição brasileira de 1988 representa um marco fundamental nessa construção. Ao estabelecer a dignidade da pessoa humana, a cidadania, o pluralismo político, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos como elementos fundamentais da ordem constitucional, o texto constitucional projeta uma sociedade que ainda está em processo de construção (BRASIL, 1988).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) estabelece um horizonte de reconhecimento universal da dignidade humana, enquanto a Constituição Federal brasileira de 1988 incorpora a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e estabelece objetivos relacionados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 1988).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência constitucional, reforça essa compreensão ao estabelecer princípios relacionados à autonomia, à acessibilidade, à participação e ao respeito pela diferença (BRASIL, 2009).

Dessa forma, a utopia democrática não se realiza apenas pela ampliação formal dos direitos, mas pela transformação das estruturas que dificultam seu exercício por determinados grupos sociais. As políticas públicas assumem, nesse processo, uma função mediadora entre o reconhecimento jurídico e a experiência cotidiana, devendo responder às necessidades de acessibilidade, comunicação, educação e participação social.

A democracia revela sua consistência quando reconhece os sujeitos como titulares de direitos e organiza suas instituições para que a diversidade humana não constitua motivo de exclusão, mas referência para a construção de uma sociedade efetivamente plural.

5 DISTOPIA: DA FICÇÃO À CATEGORIA CRÍTICA

A análise contemporânea da distopia, discutida por Moylan (2000) e Claeys (2017), ajuda a compreender como narrativas e categorias críticas tornam visíveis tendências de opressão, desigualdade e restrição da liberdade, sem reduzir toda contradição social a uma experiência distópica.

A distopia está historicamente associada à representação de sociedades marcadas por controle, desigualdade, opressão ou perda de possibilidades humanas. Entretanto, estudos contemporâneos permitem compreender a distopia também como instrumento de crítica social.

A noção de distopia permite aprofundar a análise das contradições entre os projetos de sociedade anunciados e as condições efetivamente produzidas pelas instituições. Embora frequentemente associada à representação de sociedades fictícias marcadas pela opressão e pela perda de liberdades, a distopia também pode ser mobilizada como categoria crítica para interpretar processos sociais nos quais as promessas de emancipação convivem com mecanismos persistentes de exclusão.

A contribuição de autores como Tom Moylan (2000) possibilita compreender a tradição distópica em sua dimensão crítica, especialmente quando a representação de realidades adversas evidencia as contradições de determinadas formas de organização social. Transportada com os devidos cuidados para a análise educacional, essa perspectiva não significa classificar automaticamente toda falha institucional como distopia, mas investigar as situações em que os discursos de igualdade, inclusão e democratização coexistem com práticas que impedem determinados sujeitos de participar plenamente da vida escolar.

No contexto educacional, a dimensão distópica pode ser identificada criticamente quando a instituição afirma reconhecer a diversidade, mas mantém práticas pedagógicas, avaliativas e comunicacionais que reproduzem desigualdades.

A distopia, nesse sentido, funciona como uma lente interpretativa para examinar o esvaziamento prático dos compromissos democráticos, e não como uma negação da importância dos direitos conquistados. Sua contribuição crítica consiste em tornar visíveis as contradições institucionais e questionar os mecanismos pelos quais a exclusão pode persistir sob uma aparência de legalidade, normalidade administrativa ou inclusão formal.

6 ENTRE UTOPIA E DISTOPIA: A DISTÂNCIA ENTRE O DIREITO DECLARADO E O DIREITO VIVIDO

A relação entre utopia democrática e experiência distópica pode ser compreendida a partir de uma distinção fundamental: o reconhecimento formal de um direito não equivale à sua efetivação concreta.

A existência de leis, convenções e políticas públicas representa uma conquista histórica fundamental, mas sua capacidade de produzir justiça social depende das condições institucionais necessárias à sua implementação.

Essa distinção permite compreender que o reconhecimento normativo de um direito e sua efetivação cotidiana correspondem a dimensões relacionadas, porém não equivalentes. Uma pessoa pode ser formalmente reconhecida como titular do direito à educação e, ainda assim, encontrar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas ou atitudinais que restringem sua participação.

Do mesmo modo, a previsão legal da acessibilidade não assegura automaticamente a disponibilidade de recursos, serviços e profissionais capazes de torná-la efetiva. A análise crítica precisa, portanto, deslocar seu foco da existência isolada das normas para as condições concretas de sua realização, considerando os recursos disponíveis, a continuidade das ações, a responsabilidade dos agentes públicos e a experiência dos sujeitos que dependem dessas políticas.

Para investigar essa distância, torna-se necessário considerar indicadores objetivos de acesso e permanência, condições de acessibilidade, oportunidades de aprendizagem, participação nas decisões e avaliações realizadas pelos próprios sujeitos envolvidos. A análise também deve perguntar quem permanece excluído, quais barreiras continuam operando e quais responsabilidades institucionais precisam ser assumidas para modificar essa realidade. O direito vivido passa a constituir, assim, um parâmetro indispensável para avaliar a qualidade democrática das políticas públicas.

A democracia inclusiva não se mede somente pelo conjunto de direitos reconhecidos, mas também pela capacidade de assegurar que esses direitos sejam exercidos com autonomia, dignidade e participação efetiva.

7 DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS: UMA MUDANÇA DE PARADIGMA

A abordagem de direitos humanos aplicada à deficiência, desenvolvida por Degener (2016), e a análise crítica dos direitos da deficiência proposta por Shakespeare (2014) reforçam que a inclusão depende da remoção de barreiras e da garantia de participação em igualdade de condições.

A compreensão contemporânea da deficiência passou por profundas transformações.

Essa perspectiva, consolidada internacionalmente pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reconhece que a deficiência resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006; BRASIL, 2009). A transformação conceitual possui implicações políticas e institucionais, pois questiona práticas que responsabilizam exclusivamente o indivíduo por dificuldades produzidas ou agravadas pela falta de acessibilidade, pelo preconceito e pela inadequação dos serviços. A deficiência deixa de ser compreendida exclusivamente como questão médica ou assistencial e passa a ser analisada também como questão de direitos, justiça social e responsabilidade coletiva. Isso não significa negar a relevância dos cuidados ou das necessidades de apoio, mas reconhecer que nenhuma característica individual justifica a negação da autonomia, da dignidade ou da participação social.

A perspectiva dos direitos humanos implica identificar e remover barreiras, oferecer adaptações razoáveis, promover acessibilidade universal e assegurar condições para que cada pessoa exerça sua autonomia nas diferentes dimensões da vida. Nesse contexto, a inclusão não pode ser reduzida à concessão eventual de benefícios ou à prestação fragmentada de serviços, pois envolve a transformação das estruturas que produzem desigualdade. A educação, a comunicação, o trabalho, a cultura e a participação política precisam ser considerados campos interdependentes de efetivação da cidadania. (BRASIL, 2015).

O paradigma dos direitos humanos também exige que as pessoas com deficiência sejam reconhecidas como participantes das decisões que afetam suas vidas. Dessa forma, a mudança conceitual só se completa quando passa a orientar práticas institucionais, critérios de avaliação das políticas e mecanismos democráticos de participação e controle social.

8 DIVERSIDADE HUMANA E A CRÍTICA À NORMALIZAÇÃO

A crítica ao capacitismo e às normas corporais também dialoga com McRuer (2006), cuja formulação da teoria crip problematiza a naturalização de padrões de normalidade e evidencia como tais padrões podem organizar exclusões sociais e institucionais.

A diversidade humana não constitui uma exceção à humanidade. Ela é uma de suas características fundamentais.

Rosemarie Garland-Thomson (1997), ao discutir as representações culturais da deficiência, contribui para evidenciar que os significados atribuídos aos corpos são produzidos em contextos históricos e sociais, não podendo ser reduzidos a características individuais isoladas.

Essas contribuições ajudam a compreender que a exclusão não se manifesta apenas por proibições explícitas, mas também por critérios aparentemente neutros que privilegiam determinadas maneiras de existir, aprender e comunicar-se, tornando outras experiências menos reconhecidas ou menos valorizadas.

No campo educacional, a crítica à normalização exige questionar práticas que estabelecem um único ritmo de aprendizagem, um único padrão de desempenho ou uma única forma legítima de expressão como medidas universais de sucesso.

Uma educação comprometida com a diversidade humana precisa reconhecer que equidade não significa abandonar objetivos de aprendizagem, mas construir condições pedagógicas para que diferentes sujeitos possam alcançá-los por percursos, recursos e formas de participação adequados às suas necessidades.

Essa compreensão também abrange as diferenças linguísticas e culturais, especialmente no caso das pessoas surdas, cuja experiência não pode ser interpretada exclusivamente pela perspectiva da perda auditiva, ignorando a Libras, a identidade linguística e as formas visuais de comunicação.

A crítica à normalização, portanto, não propõe substituir um padrão dominante por outro, mas questionar a própria lógica que transforma a diferença em hierarquia. Sua contribuição para a democracia inclusiva consiste em afirmar que a legitimidade social não deve depender da aproximação a um modelo idealizado de pessoa, mas do reconhecimento da dignidade, da singularidade e dos direitos de todos os sujeitos.

9 DEFICIÊNCIA, FUTURO E UTOPIA: A CONTRIBUIÇÃO DE ALISON KAFER

A contribuição de Alison Kafer (2013) é especialmente relevante para esta discussão porque desloca a deficiência para o campo da imaginação do futuro.

A contribuição de Alison Kafer (2013) permite ampliar o debate sobre deficiência e utopia ao questionar as representações de futuro que pressupõem a eliminação da deficiência como condição necessária para o progresso humano.

Em sua perspectiva feminista, política e crítica da deficiência, a autora problematiza narrativas nas quais a inovação científica, a tecnologia e a transformação social são interpretadas como caminhos para produzir corpos considerados perfeitos ou livres de impedimentos.

A utopia, nesse horizonte, não consiste em imaginar uma sociedade sem pessoas com deficiência, mas em construir condições sociais, políticas e culturais nas quais essas pessoas possam viver com dignidade, autonomia e participação.

A perspectiva de Kafer (2013) estabelece uma relação direta entre a crítica à normalização e a necessidade de reorientar as políticas públicas de inclusão. Se o futuro democrático for concebido apenas como aperfeiçoamento dos indivíduos para que se aproximem de padrões dominantes de capacidade, comportamento e produtividade, a promessa de progresso poderá conservar mecanismos de exclusão.

Essa contribuição é especialmente relevante para o debate brasileiro, pois permite avaliar políticas educacionais, tecnologias assistivas e iniciativas de acessibilidade não apenas pelo seu potencial técnico, mas também pelos valores que orientam sua utilização e pelos sujeitos que efetivamente beneficiam.

A questão central deixa de ser como eliminar a diferença e passa a ser como transformar as condições que impedem a participação. Assim compreendida, a utopia democrática projeta um futuro compartilhado, no qual a diversidade humana não constitui obstáculo ao desenvolvimento social, mas referência indispensável para sua construção ética e política.

10 LIBRAS, SURDEZ E DIREITO À COMUNICAÇÃO

A discussão sobre inclusão precisa considerar que acessibilidade não se restringe aos aspectos arquitetônicos.

A Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais — Libras — como meio legal de comunicação e expressão (BRASIL, 2002). O Decreto nº 5.626/2005 regulamenta essa

legislação e estabelece disposições relacionadas à formação, educação e atendimento às pessoas surdas (BRASIL, 2005).

A experiência de uma pessoa surda pode permanecer marcada por barreiras quando serviços públicos, instituições educacionais, espaços culturais, sistemas de saúde ou outros contextos sociais não asseguram comunicação acessível.

No caso das pessoas surdas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais, o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão, estabelecido pela Lei nº 10.436/2002 e regulamentado pelo Decreto nº 5.626/2005, representa uma conquista histórica para a comunidade surda brasileira (BRASIL, 2002, 2005).

A análise da Libras também exige superar concepções que reduzem a surdez à dimensão clínica da audição, desconsiderando a diversidade das experiências linguísticas, culturais e identitárias das pessoas surdas. Para muitos sujeitos surdos, a Libras constitui língua de comunicação, interação, produção de conhecimento e pertencimento cultural.

Isso inclui a formação de profissionais, a disponibilização de tradução e interpretação quando necessárias, a produção de conteúdos acessíveis e o respeito às escolhas comunicacionais de cada pessoa. Sob a perspectiva da utopia democrática, uma sociedade inclusiva não é aquela que apenas declara reconhecer a diversidade linguística, mas aquela que organiza seus serviços e instituições para que as pessoas surdas possam compreender, expressar-se, aprender e participar em condições de dignidade.

Quando essas condições não são asseguradas, a distância entre o direito reconhecido e a comunicação efetivamente vivida torna-se uma expressão concreta das contradições da inclusão.

11 EDUCAÇÃO: ENTRE A MATRÍCULA E O DIREITO DE APRENDER

A educação ocupa posição estratégica na construção da utopia democrática.

O acesso à escola representa uma condição indispensável, mas não suficiente, para assegurar o direito à educação, pois a experiência educacional envolve também participação, permanência, desenvolvimento, aprendizagem e pertencimento.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece o compromisso com um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, orientado pela igualdade de oportunidades e pela não exclusão em razão da deficiência (ONU, 2006; BRASIL, 2009). Esse compromisso exige que as instituições identifiquem e enfrentem barreiras físicas,

comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais que possam comprometer a trajetória escolar dos estudantes.

Uma escola pode cumprir formalmente o procedimento de matrícula e, ainda assim, manter práticas que dificultam o acesso ao currículo, a interação com os colegas e a participação nas atividades.

O direito de aprender demanda uma reorganização das práticas pedagógicas, dos processos de avaliação, da formação docente e da gestão escolar, de modo que a diversidade dos estudantes seja considerada no planejamento educacional. Isso não significa atribuir exclusivamente aos professores a responsabilidade por todas as dificuldades encontradas, mas reconhecer que a inclusão depende de condições institucionais, recursos, colaboração profissional e políticas públicas articuladas.

A avaliação da aprendizagem deve permitir identificar necessidades de apoio e orientar intervenções pedagógicas, evitando que diferenças nos modos de aprender sejam automaticamente interpretadas como incapacidade ou falta de potencial.

Sob essa perspectiva, a matrícula constitui o início de uma responsabilidade pública contínua, e não a comprovação definitiva de que o direito à educação foi assegurado.

A qualidade democrática de uma política educacional inclusiva manifesta-se quando o sistema não apenas permite a entrada do estudante, mas cria condições para sua participação, aprendizagem, desenvolvimento e reconhecimento como sujeito de direitos

12 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEDIAÇÃO ENTRE UTOPIA E REALIDADE

As políticas públicas constituem o principal campo de mediação entre os princípios democráticos e as condições concretas da vida social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece o compromisso com um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, orientado pela igualdade de oportunidades e pela não exclusão em razão da deficiência (ONU, 2006; BRASIL, 2009). Esse compromisso exige que as instituições identifiquem e enfrentem barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais que possam comprometer a trajetória escolar dos estudantes.

O direito de aprender demanda uma reorganização das práticas pedagógicas, dos processos de avaliação, da formação docente e da gestão escolar, de modo que a diversidade dos estudantes seja considerada no planejamento educacional. Isso não significa atribuir

exclusivamente aos professores a responsabilidade por todas as dificuldades encontradas, mas reconhecer que a inclusão depende de condições institucionais, recursos, colaboração profissional e políticas públicas articuladas.

Sob essa perspectiva, a matrícula constitui o início de uma responsabilidade pública contínua, e não a comprovação definitiva de que o direito à educação foi assegurado.

Entretanto, a formulação de uma política não assegura, por si só, sua efetividade, pois sua implementação depende de decisões administrativas, financiamento, capacidade institucional, articulação intersetorial e continuidade das ações. No campo da inclusão, essa relação é particularmente relevante porque as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e pelos demais grupos historicamente marginalizados frequentemente ultrapassam os limites de uma única instituição ou setor governamental.

A acessibilidade educacional, por exemplo, pode depender da articulação entre transporte, comunicação, formação profissional, infraestrutura, tecnologias e serviços de apoio. A análise das políticas públicas precisa, portanto, considerar sua capacidade de produzir respostas integradas e sustentáveis, evitando que a fragmentação administrativa comprometa a realização dos direitos formalmente reconhecidos.

A mediação estatal torna-se efetiva quando combina planejamento, financiamento, monitoramento, transparência e participação social, orientando a ação pública para a remoção das barreiras e a ampliação das oportunidades de exercício da cidadania

13 A EXPERIÊNCIA DISTÓPICA E AS CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A categoria de experiência distópica permite analisar criticamente situações em que a existência de direitos não corresponde à experiência concreta dos sujeitos.

Pode-se sintetizar essa relação da seguinte maneira:

A utopia democrática e a experiência distópica não constituem categorias simplesmente opostas. São dimensões relacionais, historicamente constituídas, que podem coexistir na realidade social.

A utopia democrática expressa horizontes de emancipação, participação, igualdade, reconhecimento e justiça social. A experiência distópica, por sua vez, manifesta-se em situações concretas de exclusão, invisibilidade, desumanização, desigualdade e restrição de direitos.

Nesse sentido, uma sociedade pode proclamar princípios democráticos e, simultaneamente, manter práticas e estruturas que contradizem esses mesmos princípios.

Por exemplo, o direito à educação inclusiva pode ser reconhecido juridicamente e, ainda assim, persistirem barreiras atitudinais, comunicacionais e institucionais que limitam a participação efetiva das pessoas com deficiência.

A utopia democrática e a experiência distópica, portanto, podem coexistir em uma relação de tensão: as promessas de emancipação convivem com estruturas e práticas que restringem sua realização.

Para aprofundar essa relação, a seção desenvolve aproximações teóricas e dimensões analíticas que permitem examinar como tais contradições se manifestam nas políticas públicas.

Quadro 1 – Síntese analítica da relação entre utopia democrática, experiência distópica e transformação social

Dimensão	Utopia Democrática	Contradição	Experiência Distópica	Transformação
Democracia	Participação de todos	Participação desigual	Cidadania limitada	Ampliação da participação
Diversidade	Reconhecimento das diferenças	homogeneização	Invisibilidade/exclusão	Valorização das singularidades
Direitos Humanos	Universalidade	Universalidade apenas formal	Direitos não vividos	Efetivação
Políticas públicas	Garantia e proteção	Descontinuidade /barreiras	Acesso insuficiente	Planejamento e avaliação
Educação	Aprendizagem para todos	Exclusão pedagógica	Matrícula sem participação	Educação inclusiva efetiva
Comunicação	Comunicação acessível	Barreiras e preconceito linguísticos	Invisibilidade comunicacional	Acessibilidade
Deficiência	Sujeito de direitos	Assistencialismo/capacitismo	Dependência e restrição	Autonomia e participação
Transformação social	Sociedade inclusiva	Reprodução das desigualdades	Naturalização da exclusão	Práxis transformadora

Fonte: elaboração própria.

13.1 A utopia democrática e a experiência distópica: aproximações teóricas

A compreensão da experiência distópica como categoria de análise das políticas públicas exige um aprofundamento teórico que permita interpretar as contradições existentes entre os princípios normativos da democracia e as condições concretas de sua realização na vida social. Não se trata apenas de reconhecer a existência de distâncias entre a legislação, o planejamento institucional e a execução das políticas públicas, mas de compreender como essas distâncias são socialmente produzidas, experimentadas e reproduzidas nas relações entre os sujeitos, as instituições e as estruturas de poder.

A experiência distópica, nesse sentido, não é empregada como sinônimo de ausência absoluta de democracia, tampouco como simples inversão conceitual da utopia. Constitui uma proposição analítica voltada à investigação das contradições pelas quais os próprios contextos que reconhecem direitos e instituem políticas de inclusão podem continuar produzindo condições que dificultam sua realização. A distopia é, portanto, examinada a partir das experiências concretas dos sujeitos e de sua relação com as estruturas sociais e institucionais.

13.2 Figurações sociais, relações de poder e produção das desigualdades

A contribuição de Norbert Elias oferece elementos relevantes para aprofundar essa interpretação. Em sua abordagem sociológica, os indivíduos e os grupos são compreendidos no interior de figurações sociais constituídas por redes de interdependência. Essas configurações não representam estruturas estáticas, mas relações dinâmicas nas quais se estabelecem equilíbrios de poder, tensões, conflitos e possibilidades de transformação (ELIAS, 2008).

No que se refere às relações de classe, essa interpretação exige considerar como as desigualdades econômicas e sociais condicionam o acesso aos bens públicos, aos espaços de participação e aos recursos necessários ao exercício da cidadania.

A análise figuracional contribui para compreender essas relações de maneira processual, sem reduzir os sujeitos a posições sociais fixas nem desconsiderar as possibilidades de resistência e transformação presentes nas próprias redes de interdependência. Desse modo, a experiência distópica pode ser investigada não apenas como manifestação individual de sofrimento ou exclusão, mas também como expressão de contradições relacionais e institucionais que atravessam a organização das políticas públicas.

13.3 Reconhecimento, dignidade humana e experiência social da exclusão

A teoria do reconhecimento desenvolvida por Axel Honneth (2003) amplia essa discussão ao permitir compreender que a participação social não depende exclusivamente da existência jurídica de direitos.

No âmbito das políticas públicas, essa contribuição pode ser mobilizada para investigar situações em que a descontinuidade das ações, a fragilidade das redes de proteção ou a insuficiência das respostas institucionais ampliam a insegurança vivenciada pelos cidadãos. Entretanto, a relação entre essas condições e a experiência distópica precisa ser demonstrada

pela análise das situações concretas, não podendo ser presumida a partir do conceito de modernidade líquida.

Em articulação com Bloch, Elias e Honneth, essa discussão permite considerar que as contradições entre os horizontes democráticos e as experiências concretas se manifestam em diferentes planos: nas possibilidades históricas de transformação, nas relações de interdependência e poder, nas experiências de reconhecimento e nas condições sociais de segurança e pertencimento.

13.4 A experiência distópica como categoria analítica das políticas públicas

A articulação dessas perspectivas teóricas contribui para fundamentar a experiência distópica como uma categoria analítica voltada à investigação das contradições entre o reconhecimento normativo dos direitos, a organização institucional das políticas públicas e as condições concretas de sua realização. Nessa proposição, a experiência distópica não corresponde simplesmente à existência de problemas administrativos, à insuficiência de recursos ou à ocorrência isolada de uma falha institucional. Refere-se, de maneira mais específica, às situações em que as promessas democráticas de igualdade, dignidade, acessibilidade, reconhecimento e participação coexistem com condições sociais e institucionais que impedem, restringem ou fragilizam sistematicamente o exercício desses direitos. A categoria permite deslocar a análise de uma perspectiva exclusivamente normativa — centrada na existência de leis, programas e diretrizes — para uma abordagem relacional e experiencial, orientada à compreensão dos efeitos concretos das políticas públicas sobre a vida dos sujeitos. Isso significa examinar não apenas o que as políticas estabelecem formalmente, mas também quem consegue acessar seus benefícios, em quais condições, com quais barreiras e com que possibilidades de participação e autonomia. Para fins analíticos, essa proposição pode ser operacionalizada por meio de dimensões complementares: a distância entre o direito reconhecido e o direito exercido; a acessibilidade efetiva dos serviços e das informações; a participação dos sujeitos na formulação, execução e avaliação das políticas; o reconhecimento da diversidade humana; a continuidade das ações institucionais; e os efeitos das políticas sobre a dignidade, o pertencimento e a cidadania. Essas dimensões não devem ser entendidas como indicadores automaticamente suficientes para comprovar a existência de uma experiência distópica. Elas constituem referências para orientar a investigação empírica e a interpretação crítica das contradições identificadas, considerando os contextos, os sujeitos envolvidos e as

evidências disponíveis. A contribuição autoral desta abordagem reside, assim, em propor que a experiência distópica seja utilizada como categoria de análise da distância entre a democracia formalmente proclamada e a democracia efetivamente vivenciada. Sua pertinência depende da capacidade de demonstrar, em cada contexto investigado, como determinadas relações sociais e institucionais convertem direitos reconhecidos em possibilidades limitadas ou experiências concretas de exclusão. Sob essa perspectiva, a avaliação das políticas públicas não se esgota na verificação da existência de dispositivos legais, metas administrativas ou estruturas institucionais. Requer também a investigação das condições que permitem aos sujeitos transformar o reconhecimento formal dos direitos em experiências reais de cidadania, participação, acessibilidade e dignidade. A experiência distópica torna-se, portanto, uma categoria crítica para interrogar as contradições da democracia contemporânea, identificar mecanismos de reprodução das desigualdades e ampliar a compreensão das condições necessárias à efetivação dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, sua utilização preserva a dimensão transformadora da utopia democrática: reconhecer as contradições existentes não significa considerá-las inevitáveis, mas torná-las objeto de análise, questionamento e transformação social.

Nessa direção, a formulação aqui proposta reafirma que a qualidade democrática das políticas públicas não deve ser aferida apenas pela legitimidade das normas ou pela amplitude das intenções declaradas, mas também por sua capacidade de criar condições concretas para que diferentes sujeitos, em suas singularidades, exerçam direitos e participem dignamente da vida social. A utopia estabelece o horizonte; a análise da experiência distópica permite identificar as contradições que dificultam sua realização.

14 DA EXPERIÊNCIA DISTÓPICA À PRÁXIS TRANSFORMADORA

Para compreender a relação entre a experiência distópica e o impulso da práxis transformadora, é necessário considerar que reconhecer situações de exclusão constitui apenas o primeiro passo de um processo mais amplo de reflexão crítica e ação social.

Em Freire (1996), a reflexão sobre a realidade está vinculada à possibilidade de agir conscientemente sobre ela, reconhecendo os sujeitos como participantes dos processos de transformação. Aplicada às políticas públicas de inclusão, essa perspectiva significa que a identificação de barreiras precisa ser acompanhada de medidas para enfrentá-las, de avaliação de seus efeitos e de revisão das práticas que reproduzem desigualdades.

No ambiente escolar, isso pode envolver a revisão de procedimentos de matrícula e avaliação, a ampliação da acessibilidade comunicacional, o planejamento pedagógico inclusivo e a participação dos estudantes na construção das estratégias de aprendizagem. Na gestão pública, pode demandar diagnóstico das barreiras, definição de responsabilidades, alocação de recursos, monitoramento de resultados e criação de mecanismos de escuta social.

Esses argumentos subsidiam a discussão do item 15, dedicado à autonomia, ao protagonismo e ao pertencimento, articulados ao princípio "Nada sobre nós sem nós".

15 "NADA SOBRE NÓS SEM NÓS": PARTICIPAÇÃO COMO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

O princípio "Nada sobre nós sem nós" possui uma formulação central no movimento pelos direitos das pessoas com deficiência, como argumenta Charlton (1998), e exige que os sujeitos participem efetivamente das decisões que afetam suas vidas.

A expressão "Nada sobre nós sem nós" sintetiza uma reivindicação histórica dos movimentos das pessoas com deficiência: o direito de participar das decisões que dizem respeito à própria existência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reforça a importância de consultar estreitamente e envolver ativamente essas pessoas, por meio de suas organizações representativas, nos processos de elaboração e implementação de políticas e normas que lhes dizem respeito (ONU, 2006; BRASIL, 2009).

Não basta abrir espaços participativos se as reuniões não oferecem acessibilidade, se as informações não estão disponíveis em formatos compreensíveis ou se as contribuições dos participantes são recebidas sem possibilidade de influenciar os resultados. Para as pessoas surdas usuárias de Libras, por exemplo, a participação pode depender da disponibilização de interpretação, de materiais acessíveis e do reconhecimento da comunicação em língua de sinais como condição legítima de interação.

O princípio "Nada sobre nós sem nós" transforma a participação de um recurso administrativo opcional em exigência ética e democrática, vinculada à autonomia, à representatividade e ao controle social

16 HUMANIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Essa compreensão também permite estabelecer uma relação entre os caminhos pedagógicos e a construção de possibilidades históricas de transformação social. Quando a escola reconhece as singularidades dos sujeitos e enfrenta as barreiras que restringem sua participação, ela contribui para deslocar a educação de uma lógica de conformação social para uma perspectiva de emancipação humana.

Nessa direção, a reflexão pedagógica precisa articular conhecimento científico, responsabilidade ética, participação democrática e compromisso com os direitos humanos. A contribuição de Freire (1996), associada à compreensão de que a aprendizagem e o desenvolvimento se constituem nas relações sociais e culturais, permite sustentar que práticas inclusivas não podem depender exclusivamente da iniciativa individual de professores, mas devem integrar o projeto político-pedagógico e a organização institucional.

Os caminhos pedagógicos tornam-se, assim, espaços de mediação entre a realidade existente e a possibilidade de construir relações educacionais mais justas, nas quais o direito de aprender esteja associado ao reconhecimento, à autonomia e à dignidade de cada pessoa.

Humanizar políticas públicas não significa apenas torná-las mais acolhedoras.

A contribuição de Freire (1996) para a compreensão da humanização como compromisso com a dignidade e com a superação de relações desumanizadoras permite sustentar que a gestão pública precisa manter uma relação crítica com as práticas que naturalizam a exclusão. Humanizar não significa substituir critérios técnicos por decisões exclusivamente subjetivas, mas orientar a técnica, o planejamento e a administração por finalidades públicas que respeitem a dignidade humana e reconheçam a diversidade das condições de vida da população.

A perspectiva humanizadora pressupõe que as instituições reconheçam essas interdependências e desenvolvam respostas capazes de reduzir o percurso burocrático e as barreiras enfrentadas pelos cidadãos. Também requer escuta qualificada, transparência, avaliação contínua e participação das pessoas destinatárias das políticas.

Dessa maneira, humanizar a gestão pública é aproximar o funcionamento das instituições das necessidades concretas da população, convertendo os direitos em experiências de reconhecimento, autonomia e participação. A humanização torna-se, assim, uma orientação ética e política para avaliar tanto os meios utilizados pelo Estado quanto os efeitos produzidos por suas decisões.

17 A DEMOCRACIA COMO PROCESSO INACABADO

A democracia não pode ser considerada uma conquista definitivamente concluída.

Se afirma diversidade, é necessário perguntar quais sujeitos ainda são obrigados a adaptar-se a padrões de normalidade.

Essa compreensão é especialmente relevante para as políticas de inclusão, pois a aprovação de normas e a criação de programas representam etapas importantes, mas não definitivas, de um processo que exige acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos.

A perspectiva de uma democracia em permanente construção permite compreender que a inclusão não constitui uma condição definitivamente alcançada, mas um processo que precisa ser continuamente examinado à luz das experiências dos sujeitos e das transformações sociais.

A crítica à experiência distópica contribui para esse processo ao tornar visíveis as situações em que as garantias democráticas permanecem distantes da vida cotidiana. Por sua vez, o horizonte utópico preserva a possibilidade de imaginar e construir relações sociais mais justas.

A democracia, compreendida como processo inacabado, articula essas duas dimensões: reconhece criticamente as insuficiências do presente e mantém aberta a possibilidade histórica de transformação, sem confundir o que já foi conquistado com aquilo que ainda precisa ser realizado

18 UMA NOVA SÍNTESE: DA UTOPIA DEMOCRÁTICA À TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A análise desenvolvida permite propor uma síntese conceitual que articula utopia democrática, diversidade humana, direitos humanos, políticas públicas e transformação social.

Assim, a distopia pode assumir uma função crítica: tornar visível aquilo que a normalidade tende a ocultar.

A utopia oferece o horizonte de uma sociedade na qual a dignidade e a diversidade humana sejam reconhecidas; os direitos humanos estabelecem referências normativas para orientar a ação pública; e as políticas públicas constituem instrumentos fundamentais para traduzir esses compromissos em serviços, oportunidades e condições de acessibilidade.

O desafio consiste em construir mecanismos capazes de aproximar os princípios democráticos da realidade vivida, reconhecendo que a transformação social exige mais do que

declarações de intenção: requer decisões políticas, recursos, práticas institucionais coerentes e participação efetiva dos sujeitos envolvidos.

Uma sociedade inclusiva não se caracteriza apenas pela existência de serviços especializados, mas pela capacidade de estruturar seus ambientes, instituições e relações de modo que pessoas com diferentes características, línguas, formas de comunicação e necessidades possam participar da vida coletiva.

A passagem da utopia democrática à transformação social ocorre, portanto, quando a esperança deixa de ser apenas expectativa e se converte em orientação para a ação coletiva, para a responsabilidade pública e para a construção de condições concretas de igualdade e liberdade.

19 DISCUSSÃO: O QUE SIGNIFICA, ENTÃO, UMA DEMOCRACIA INCLUSIVA?

Uma democracia inclusiva não pode ser definida somente pela existência de leis antidiscriminatórias ou políticas de proteção.

Uma democracia inclusiva pode ser compreendida como aquela que não se limita a reconhecer formalmente a igualdade entre os cidadãos, mas assume a responsabilidade de identificar e enfrentar as condições que impedem determinados sujeitos de exercer seus direitos em igualdade de oportunidades.

A igualdade democrática, nesse sentido, não se confunde com uniformidade: ela depende da construção de condições que permitam a cada pessoa participar da vida social sem que suas características individuais, linguísticas ou culturais sejam utilizadas como justificativa para sua exclusão.

Essa análise exige perguntas concretas: as pessoas conseguem acessar os serviços públicos? As informações estão disponíveis em formatos acessíveis? Os estudantes têm condições reais de aprender? As pessoas com deficiência participam das decisões que lhes dizem respeito? Os mecanismos de acompanhamento permitem identificar e corrigir desigualdades? Essas questões deslocam o debate de uma avaliação exclusivamente formal para uma análise da efetividade social dos direitos.

Uma democracia inclusiva é, portanto, aquela que reconhece suas próprias insuficiências, estabelece responsabilidades para enfrentá-las e assegura condições para que os sujeitos historicamente marginalizados participem da construção das respostas públicas. Seu caráter democrático manifesta-se tanto na proteção dos direitos quanto na capacidade de transformar as condições que impedem sua realização.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou analisar as relações entre utopia democrática, experiência distópica, diversidade humana, direitos humanos e políticas públicas de inclusão no Brasil.

A distopia, neste trabalho, não significa afirmar que o Brasil seja uma sociedade distópica em sua totalidade. Trata-se de uma categoria crítica para compreender experiências situadas nas quais sujeitos vivem a contradição entre direitos formalmente reconhecidos e condições concretas que dificultam sua realização.

O princípio "Nada sobre nós sem nós" expressa, nesse contexto, mais do que uma reivindicação política. Ele constitui princípio democrático e epistemológico: aqueles que vivenciam as barreiras precisam participar da construção das soluções.

O desafio contemporâneo consiste em construir uma sociedade na qual diversidade não seja sinônimo de desigualdade; diferença não seja convertida em inferioridade; acessibilidade não seja tratada como favor; e participação não seja privilégio de alguns.

A análise da relação entre utopia democrática e experiência distópica permite compreender que a efetivação dos direitos humanos constitui um processo histórico que ultrapassa o reconhecimento jurídico e depende da transformação das condições concretas de existência.

A diversidade humana, longe de representar um problema a ser corrigido pelas instituições, deve constituir referência para a organização das políticas públicas, das práticas educacionais e dos mecanismos de participação social.

A superação das experiências distópicas depende da capacidade de converter direitos em condições reais de participação, assegurando que as pessoas com deficiência, as pessoas surdas e os demais sujeitos historicamente marginalizados sejam reconhecidos como protagonistas da vida democrática.

O princípio "Nada sobre nós sem nós" reforça que nenhuma política de inclusão pode alcançar plena legitimidade sem a participação daqueles cujas vidas pretende transformar. Assim, humanizar as políticas públicas significa orientar as decisões institucionais pela dignidade, pela equidade e pelo respeito à diversidade humana. A democracia inclusiva não é um estado definitivamente alcançado, mas um processo contínuo de construção histórica, no qual a crítica das barreiras existentes deve permanecer articulada à produção de alternativas concretas e à defesa incondicional dos direitos humanos.

Educar para incluir; incluir para humanizar; humanizar para promover a transformação social.

REFERÊNCIAS

BLOCH, Ernst. O princípio esperança. v. 1. Tradução de Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ; Contraponto, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2015.

CHARLTON, James I. Nothing about us without us: disability oppression and empowerment. Berkeley: University of California Press, 1998.

CLAEYS, Gregory. Dystopia: a natural history. Oxford: Oxford University Press, 2017.

DEGENER, Theresia. Disability in a human rights context. Laws, v. 5, n. 3, p. 35, 2016.

ELIAS, Norbert. Introdução à sociologia. Lisboa: Edições 70, 2008.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARLAND-THOMSON, Rosemarie. Extraordinary bodies: figuring physical disability in American culture and literature. New York: Columbia University Press, 1997.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

KAFER, Alison. Feminist, queer, crip. Bloomington: Indiana University Press, 2013.

LEVITAS, Ruth. Utopia as method: the imaginary reconstitution of society. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2013.

MANNHEIM, Karl. Ideologia e utopia. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

MCRUER, Robert. Crip theory: cultural signs of queerness and disability. New York: New York University Press, 2006.

MOYLAN, Tom. Scraps of the untainted sky: science fiction, utopia, dystopia. Boulder: Westview Press, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York: ONU, 2006.

SARGENT, Lyman Tower. The three faces of utopianism revisited. Utopian Studies, v. 5, n. 1, p. 1-37, 1994.

SHAKESPEARE, Tom. Disability rights and wrongs revisited. 2. ed. London: Routledge, 2014.